



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 611/85

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com - o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do **PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 275.510.000,00 (Duzentos e setenta e cinco milhões e quinhentos e dez mil cruzeiros), equivalentes a 36.510,83 ORTN a preço de Janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo no superior a 10 (dez) anos juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados capacidade de endividamento do Município, determina da pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 397/76 e 345/75 do Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei sero aplcados na execução do **PRAM.** Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A, e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Artigo 3º - Em garantia as operações de crédito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributos que substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná SA, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obdeditos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Artigo 6º - Anualmente a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

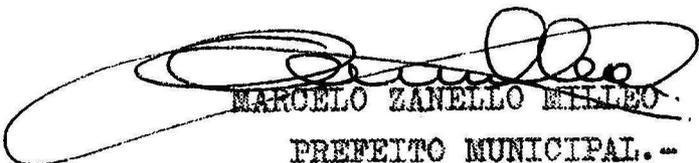
Artigo 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para a execução do Programa de Ação Municipal **PRAM** firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Artigo 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do **PRAM** - Programa de Ação Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 1º de abril de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL.-